DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6677/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/11667/2021
PROTOCOLO	: 2132607
ÓRGÃOS	: SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE ALCINÓPOLIS, BANDEIRANTES, CAMAPUÃ, CAMPO GRANDE, CORGUINHO, COXIM, FIGUEIRÃO, JARAGUARI, PEDRO GOMES, RIO NEGRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO, ROCHEDO, SÃO GABRIEL DO OESTE E SONORA
RESPONSÁVEIS	: JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO, JAIR PEREIRA ALVES, ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO, SANDRO TRINDADE BENITES, ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, FLÁVIO DIAS, PEDRO ALEXANDRE EUSTÁQUIO UBIALI CARVALHO, VANESSA DA SILVA GOMES LURZNICK, SANDRA TERESA BEDIM GARCIA, HÉLIO FERREIRA DE REZENDE, JULIANA DE FIGUEIREDO, CARLOS ROBERTO DA SILVA, GERALDO ROLIM, INDIANARA DE PAIVA DANTAS
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: LEVANTAMENTO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ACÓRDÃO – AC00-150/2024. DELIBERAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de levantamento realizado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, com objetivo de coletar informações sobre os procedimentos adotados pelos Municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora para a elaboração das ferramentas de Gestão da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O resultado do levantamento foi o Acórdão – AC00-150/2024 (peça 12), assim disposto:

> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela orientação aos atuais secretários municipais de Saúde dos municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste e Sonora para que: 1. apoiem efetivamente os Conselhos Municipais de Saúde por meio de dotação orçamentária para prover os recursos necessários para dar suporte às atividades dos conselheiros, inclusive no que tange à disponibilização de local adequado para a realização das reuniões do colegiado; 2. alimentem

o sistema DigiSUS regularmente, inserindo os instrumentos de planejamento e as respectivas informações de gestão, de forma a sanar as pendências identificadas na fiscalização; 3. no processo de planejamento passem a considerar o orçamento municipal da função Saúde para a elaboração do respectivo plano; 4. fomentem a capacitação dos integrantes dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde; pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo para, juntamente com a Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde, definir as diretrizes para verificar a viabilidade de incluir no plano anual de fiscalização a realização de fiscalização nos jurisdicionados abrangidos no presente levantamento, com fulcro no art. 81-A, c/c o art. art. 191, parágrafo único, todos do RITC/MS.

Os comandos do Acórdão foram devidamente cumpridos, conforme se verifica na documentação de fls. 94-107 (peças 14-27), fl. 137 (peça 57) e fls. 138-139 (peça 58).

De acordo com o Termo de Certidão–CER–USC–12713/2025 (peça 63), o Acórdão AC00-150/2024 já transitou em julgado.

DA DECISÃO

Os dispositivos constantes do Acórdão AC00-150/2024, prolatado nestes autos, foram cumpridos, bem como a presente deliberação já transitou em julgado (peça 63), tornando a decisão definitiva e insuscetível de recurso, nos termos do art. 72, I, "a", da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Dessa forma, impõe-se a extinção e o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 186, V, "a", e § 1º, II, "a", do RITC/MS, em reconhecimento à efetividade do controle externo e ao trânsito em julgado da deliberação.

Ante o exposto, com fulcro no arts. 4º, III, "a", c/c o art. 70, § 1º, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 72, I, "a", da LCE n. 160/2012, c/c o art. 186, V, "a", e § 1º, II, "a", do RITC/MS;

2. pelo **encaminhamento** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para a publicação desta decisão e adoção das demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo/rcc